



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 15/2023-PE, PROCESSO 2023.12.20.40-PE-FME, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

ASSUNTO: RESPOSTA -IMPUGNAÇÃO DE EDITAL IMPUGNANTE: COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.213.258/0001-37, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: "Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão".

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis é insuficiente para cumprir o objeto licitado, haja vista a logística a ser empenhada.





Aduz ainda que tal prazo afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É fato que o prazo de 05 (cinco) dias úteis da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível.

E, por fim solicita que que aumente o prazo de entrega descrito no edital de 05 (cinco) para no mínimo 20 (vinte) dias úteis.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19, que trata DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que os bens licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

Importante destacar que o objeto licitado tem como finalidade MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Na ocasião destacando que o referido material se destina aos alunos da rede municipal de ensino público e deve tá a disposição para distribuição já no início das aulas.

Sendo assim, não pode a administração prorrogar muito o prazo de entrega, e comprometer a eficiência do serviço público.





Destacamos, também, que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 20 (vinte) dias e comprometer a supremacia do interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o prazo de entrega do edital seja prorrogado de 05 (cinco) para 10 (dez) dias, visando ampliar a competição de forma que não comprometa a entrega dos kits já no início do ano letivo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA, para no mérito CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO do mesmo, no sentido de que seja PRORROGADO PARA 10 (DEZ) dias o prazo de entrega definido no edital, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

Pentecoste(CE), 03 de janeiro de 2024.

Drogoeira